



RESOLUÇÃO Nº 067/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre a readequação do Núcleo de Pesquisa, Diversidade, Variedade e Línguas Naturais - DIVALIN, vinculado ao Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR) e considerando Processo UNEMAT-PRO-2022/15169, Parecer nº 025/2022-Ad Referendum do Colegiado Regional, Parecer nº 018/2022-PRPPG/SAPES, Parecer nº 571/2022-PROEC, Parecer nº 033/2022-PROEG/APE e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação do Núcleo de Pesquisa, Diversidade, Variedade e Línguas Naturais - DIVALIN, vinculado ao Câmpus Universitário de Cáceres “Jane Vanini”.

Art. 2º O regimento do Núcleo de Pesquisa, Diversidade, Variedade e Línguas Naturais - DIVALIN consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 05 e 06 de dezembro de 2022.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 067/2022-CONSUNI

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa Diversidade e Variedade e Línguas Naturais - DIVALIN, é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Câmpus de Cáceres e, academicamente vinculado ao Centro de Estudo e Pesquisa em Linguagem – CEPEL, ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, e, institucionalizado pela Resolução nº 177/2009-Ad *Referendum* do CONEPE, homologada pela Resolução nº 008/2010-CONEPE.

Art. 2º O Núcleo tem por objetivo(s):

- I. Congregar a comunidade acadêmica e convidados com afinidades temáticas;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa que contemplem a variação e mudança linguística, a descrição das línguas naturais;
- III. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão e publicação de resultados de pesquisas desenvolvidas.

Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes da UNEMAT, o Núcleo se propõe a:

- I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos;
- II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
- III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos;
- IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
- VI. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros que permitam a integração com entidades afins e a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Coordenação

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I. Responder administrativamente pelo Núcleo;



- II. Elaborar o relatório anual de atividades;
- III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho do CEPEL para apreciação;
- IV. Indicar ao Reitor para nomeação, após homologação pelo Conselho do CEPEL, o nome do vice- coordenador.

Parágrafo Único A definição da coordenação deverá atender aos critérios estabelecidos no artigo 5º da Resolução nº 011/2021-CONEPE.

Art. 5º O Coordenador do Núcleo poderá ser substituído em definitivo por qualquer motivo, ele será substituído pelo vice- coordenador que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhará ao Reitor o novo nome para nomeação, caso não lhe seja do interesse assumir efetivamente a coordenação até o final do mandato.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação deverá ser submetida à apreciação do Conselho do CEPEL.

Art. 6º No caso de vacância da função de Coordenador, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da Equipe

Art. 7º Compete aos membros da equipe:

- I. Atender ao cronograma de ações;
- II. Participar das reuniões do Núcleo;
- III. Acatar as deliberações do Conselho do CEPEL;
- IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades.

Art. 8º São membros do Núcleo:

- I. Professores e pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Linguística;
- II. Professores e pesquisadores vinculados ao Centro de Estudo e Pesquisa em Linguagem - CEPEL;
- III. Professores e pesquisadores que desenvolvam projetos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Linguística;
- IV. Professores e alunos de Programas e/ou Cursos de graduação e/ou pós-graduação da área de Linguística, Letras e áreas afins, desde que tenham sua solicitação formal aprovada pelo Conselho do CEPEL.

Art. 9º Deixarão de ser membros do Núcleo, professores e pesquisadores que se desvincularem de grupo(s) de pesquisa, bem como do Programa de Pós-Graduação em Linguística.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS



Art. 10 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do Núcleo:

Parágrafo Único O funcionamento do DIVALIN está localizado em sala específica, na cidade Universitária do Câmpus Jane Vanini - Cáceres.

Art. 11 O patrimônio do Núcleo será constituído:

I. pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;
II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III. por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 12 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-social;

III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Art. 13 O Núcleo poderá editar regulamento voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 14 O Núcleo é aberto a toda comunidade acadêmica que que nele queira desenvolver projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho do CEPEL e respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 15 Poderá participar do Núcleo toda a comunidade acadêmica da UNEMAT, desde que vinculados à uma ação ou projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão ligado ao Núcleo.

Seção I Das Atividades de Extensão

Art. 16 O Núcleo contemplará as seguintes áreas temáticas:

I. Comunicação;



- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Saúde;
- VI. Tecnologia e Produção.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 17 O Núcleo contará com as atividades de ensino, contemplando as seguintes ações:

I. Participar de cursos contínuos, cursos não-contínuos, cursos eventuais, minicursos e oficinas, cujos desenvolvimentos poderão ocorrer em horário matutino, vespertino ou noturno, em módulos ou sequencialmente, de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com as especificidades de cada curso e possibilidades da UNEMAT.

II. Participar de Programas de Pós-Graduação (*lato sensu e stricto sensu*) na área da linguagem.

Seção III Das Atividades de Pesquisa

Art. 18 O Núcleo contará com as linhas de pesquisa, contemplando as seguintes ações:

I. Desenvolvimento de projetos de natureza multidisciplinar nas áreas das Humanidades, com realce para as questões linguísticas e suas inter-relações;

II. Integração de pesquisadores do câmpus de Cáceres da UNEMAT, de forma a estabelecer entre si e com pesquisadores do Brasil e do Exterior uma ampla e diversificada interlocução no domínio dos estudos da linguagem especialmente da variação, mudança linguística e as línguas naturais;

III. Realização de pesquisas próprias ou em convênio/parcerias com outras instituições;

IV. Realização, promoção e divulgação de atividades acadêmicas e culturais voltadas para questões sobre linguagem e em especial da variação, mudança linguística e das línguas naturais;

V. Prestação de consultoria e assessoria na área de sua especialidade às unidades de ensino, pesquisa e extensão da UNEMAT, do Governo do Estado de Mato Grosso e de outras IES, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Núcleo poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 20 Os materiais permanentes e instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.